

Secretaria Municipal de Educação
Ato do Secretário
RESOLUÇÃO SME Nº 394, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a percepção da gratificação decorrente da Premiação por Resultados de Aprendizagem instituída pelo Decreto Rio nº 50.863, de 26 de maio de 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico 2021-2024 do Município do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 50.863, de 26 de maio de 2022, que, dentre outros, regulamenta a gratificação decorrente da Premiação por Resultados de Aprendizagem a ser concedida aos servidores que estejam lotados e em efetivo exercício nas Unidades Escolares, Unidades de Extensão e Bibliotecas Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, na forma que menciona.

CONSIDERANDO o Despacho do Prefeito do Município do Rio de Janeiro, constante do expediente de 10 de abril de 2023, que aprova os Planos de Trabalho consubstanciados nos Quadros de Metas e Indicadores de Desempenho e autoriza a celebração dos Acordos de Resultados/Contratos de Gestão entre o Município do Rio de Janeiro e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Capítulo I

Da Premiação por Resultados de Aprendizagem

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras relativas à percepção da gratificação decorrente da Premiação por Resultados de Aprendizagem, em decorrência do cumprimento de metas estabelecidas, observados os critérios de elegibilidade coletiva e individual previstos nesta Resolução, visando a melhoria e o aprimoramento da qualidade do ensino público.

Art. 2º A gratificação será de até 100% (cem por cento) da remuneração bruta mensal individual do servidor incidente no décimo terceiro salário do ano anterior ao pagamento, excluídos quaisquer pagamentos de natureza eventual.

§ 1º O pagamento da gratificação será proporcional ao tempo de lotação do servidor em Unidades Escolares, Unidades de Extensão e/ou Bibliotecas Escolares ao longo do ano letivo de 2023.

§ 2º O pagamento da gratificação está condicionado à disponibilidade orçamentária no ano de pagamento.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Premiação por Resultados de Aprendizagem, constituída por membros designados pelos titulares de cada área a seguir indicada, observando-se a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede;

II - 1 (um) representante da Subsecretaria Executiva;

III - 1 (um) representante da Subsecretaria de Ensino.

Capítulo II

Da Elegibilidade Coletiva

Art. 4º Os critérios de elegibilidade coletiva da etapa de anos iniciais das unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental são:

I - Obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de taxa de participação dos alunos do 5º ano no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) em 2023.

II - Obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de participação dos alunos do 1º ano na Prova Rio em 2023.

§ 1º A elegibilidade coletiva da etapa de anos iniciais das unidades escolares que ofertarem o 1º e o 5º ano, estará condicionada ao cumprimento concomitante dos requisitos dispostos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º As taxas de participação dos alunos de 1º ano na Prova Rio e do 5º ano no Saeb levará em consideração o total de alunos, conforme dados declarados pela unidade escolar ao Censo da

Educação Básica 2023, considerados aqui os dados finais.

§ 3º As taxas de participação dos alunos nas avaliações externas da Prova Rio do 1º ano e do 5º ano no Saeb serão apuradas isoladamente.

§ 4º A publicação pelo Inep do resultado do Saeb do 5º ano da unidade escolar será suficiente para comprovar o alcance da taxa de participação prevista no inciso I deste artigo.

§ 5º Na ausência de divulgação dos resultados do Censo da Educação Básica 2023 até o período previsto para cálculo da gratificação, a Comissão de Premiação por Resultados de Aprendizagem deverá definir a fonte de cálculo dos indicadores.

Art. 5º O critério de elegibilidade coletiva da etapa de anos finais das unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental é:

I - Obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de taxa de participação total dos alunos de 9º ano no Saeb em 2023.

§ 1º A taxa de participação dos alunos do 9º ano no Saeb levará em consideração o total de alunos conforme dados declarados pela unidade escolar ao Censo da Educação Básica 2023, considerados aqui os dados finais.

§ 2º A publicação pelo Inep do resultado do Saeb do 9º ano da unidade escolar será suficiente para comprovar o alcance da taxa de participação prevista no inciso I deste artigo.

§ 3º Na ausência de divulgação dos resultados do Censo da Educação Básica 2023 até o período previsto para cálculo da gratificação, a Comissão de Premiação por Resultados de Aprendizagem deverá definir a fonte de cálculo dos indicadores.

Art. 6º Os critérios de elegibilidade das modalidades de Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial das Unidades Escolares, das Unidades de Extensão e das Bibliotecas Escolares são:

I - Apresentar plano das dimensões da modalidade para o ano letivo de 2023 em até 07 (sete) dias úteis contados da data da publicação desta Resolução.

II - O plano das dimensões deve possuir o seguinte quantitativo mínimo de ações válidas, de acordo com cada modalidade:

- a) O plano das dimensões da Educação Infantil deve conter, no mínimo, 12 (doze) ações válidas para essa modalidade;
- b) O plano das dimensões da Educação de Jovens e Adultos deve conter, no mínimo, 12 (doze) ações válidas para essa modalidade;
- c) O plano das dimensões da Educação Especial deve conter, no mínimo, 10 (dez) ações válidas para essa modalidade;
- d) O plano das dimensões das Unidades de Extensão deve conter, no mínimo, 10 (dez) ações válidas para essas unidades;
- e) O plano das dimensões das Bibliotecas Municipais deve conter, pelo menos, 10 (dez) ações válidas para essas unidades.

III - O plano das dimensões deve conter, ao menos, uma ação válida para cada dimensão da modalidade, conforme as Orientações Pedagógicas dos Planos das Dimensões (Tema 8) divulgados em 31 de janeiro de 2023 para Jornada de Planejamento, Formação Pedagógica e Centro de Estudos 2023, conforme indicado a seguir:

- a) Educação Infantil: Ambiente; Currículo, interações e práticas pedagógicas; Étnico-racial; Inclusão; Alimentação; Equipe e gestão; e Segurança;
- b) Educação de Jovens e Adultos: Ambiente; Currículo, interações e práticas pedagógicas; Étnico-racial; Inclusão e diversidade; Equipe e gestão; e Segurança;
- c) Educação Especial: Ambiente; Currículo, interações e práticas pedagógicas; Étnico-racial; Inclusão e diversidade; Alimentação; Equipe e gestão; e Segurança;
- d) Unidade de Extensão: Ambiente; Currículo, interações e práticas pedagógicas; Étnico-racial; Inclusão e diversidade; Equipe e gestão; e Segurança;
- e) Biblioteca Escolar: Ambiente e recursos; Planejamento; Equipe de trabalho; e Segurança;

IV - Serão consideradas ações válidas aquelas que alcançarem a qualidade mínima esperada para o respectivo plano das dimensões, observando-se, concomitantemente, os seguintes critérios:

- a) A ação deve descrever uma atividade concreta e estar alinhada com a dimensão, subdimensão, causa, procedimentos e cenários atual e pretendido;
- b) A ação deve possuir procedimentos desdobrados com encadeamento lógico e que contemple a ação integralmente;
- c) A ação deve possuir prazo razoável e cenário pretendido condizentes com o alcance do objetivo da modalidade;
- d) A ação deve possuir cenário pretendido a ser alcançado que possa ser comprovado via evidências, que devem estar devidamente listadas, nos termos indicados no inciso V deste artigo;
- e) A ação deve eliminar ou minimizar os efeitos da causa e ser suficiente para alcançar o cenário pretendido;
- f) A ação deve trazer um impacto positivo, com intencionalidade pedagógica, relevante para

a promoção do desenvolvimento integral do público atendido; e

g) A ação deve ter prazo final previsto dentro do período de agosto a dezembro de 2023, sendo necessário que esse seja razoável, observando-se a complexidade da ação.

V - Serão consideradas evidências válidas para as ações as que atendam aos critérios a seguir estabelecidos:

- a) A lista de evidências deve indicar registros que comprovem e, sempre que possível, mensurem o resultado da ação para alcançar o cenário pretendido;
- b) Cada ação deve conter de 1 (uma) à, no máximo, 5 (cinco) evidências;
- c) Serão consideradas evidências:
 - 1) Fotos da execução da ação;
 - 2) Lista de presença para ação finalizada;
 - 3) Relatórios e atas de reuniões;
 - 4) Materiais utilizados para a execução da ação;
 - 5) Registros de aula;
 - 6) Portfólio da produção e atividades dos alunos;
 - 7) Documentos oficiais;
 - 8) Recibos de prestação de serviços; e
 - 9) Indicadores que mensurem os resultados da ação;

Capítulo III Da Elegibilidade Individual

Art. 7º Será elegível à percepção da gratificação decorrente da Premiação por Resultados de Aprendizagem o servidor que:

I - Estiver em pleno exercício da função na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro por, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do ano de 2023; e

II - Estiver sido lotado em Unidade Escolar, Unidade de Extensão e/ou Biblioteca Escolar em 2023;

III - Não estiver elegível à percepção da gratificação decorrente do Acordo de Resultados;

Parágrafo Único. O servidor que tenha ocupado o cargo de Diretor IV em qualquer período do ano de 2023, além do requisito descrito no *caput* deste artigo, também deverá apresentar resultado regular ou superior na última avaliação do Programa de Avaliação Periódica de Desempenho e Competências para Gestores das Unidades Escolares regulamentado pela Resolução SME nº 356, de 25 de outubro de 2022.

Art. 8º Não farão jus à percepção da gratificação regulamentada por esta Resolução os servidores que tenham:

I - Sofrido penalidade disciplinar, a contar do dia 1º de janeiro de 2021 até a data de pagamento;

II - Sido exonerados ou demitidos antes da data de pagamento da gratificação; e

III - Apresentado mais de 3 (três) faltas não justificadas no ano de 2023.

Capítulo IV Dos Indicadores e Metas

Art. 9º Serão consideradas para fins de pagamento da gratificação as metas estabelecidas para os seguintes indicadores:

I - Percentual de alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental;

II - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) dos anos finais do Ensino Fundamental;

IV - Indicador de Rendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - Indicador de Rendimento dos anos finais do Ensino Fundamental;

VI - Taxa de execução das ações válidas referente ao plano de dimensão para cada modalidade ofertada.

§ 1º São considerados alunos alfabetizados aqueles nos níveis adequado ou avançado em Leitura na Prova Rio do 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º O Indicador de Rendimento previsto nos incisos IV e V será adotado para a respectiva etapa, subsidiariamente, nos casos em que uma unidade escolar de Ensino Fundamental esteja impossibilitada de adotar os indicadores previstos nos incisos II e III por não ofertar em quantidade suficiente para realização do Saeb do 5º ano e/ou 9º ano.

§ 3º As metas das unidades escolares referentes aos indicadores descritos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo estão definidas no Anexo I e II desta resolução.

Art. 10 As metas elencadas nos incisos I, II e III do art. 9º desta Resolução, referentes ao ano de 2023, levam em consideração os seguintes critérios:

I - As metas consideram dois agrupamentos de unidades escolares a partir do Indicador de Complexidade de Gestão - ICG:

a) Grupo 1: Nível 1, Nível 2 e Nível 3;

b) Grupo 2: Nível 4, Nível 5 e Nível 6.

II - O ICG considera as seguintes variáveis, conforme nota técnica divulgada pelo Inep:

- a) Porte da unidade escolar;
- b) Número de turnos de funcionamento;
- c) Complexidade das etapas ofertadas pela unidade escolar;
- d) Número de etapas/modalidades oferecidas.

III - Para o cálculo das metas das unidades escolares estabelecidas para o ano de 2023 foram previstas as seguintes premissas, a serem consideradas exclusivamente para fins de pagamento:

- a) Ser suficiente para o alcance das metas da SME definidas no Despacho do Prefeito, contido no expediente de 10 de abril de 2023, publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, para os indicadores de Ideb anos iniciais, Ideb anos finais e percentual de alunos alfabetizados no 1º ano.
- b) Reduzir a desigualdade das unidades escolares em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) nos resultados de Ideb anos iniciais e Ideb anos finais em relação aos resultados de 2019 desses indicadores, tendo como medida de desigualdade o intervalo interquartil da distribuição dos resultados;
- c) Ter desafios menores (crescimento esperado) para as unidades escolares do Grupo 2 em relação ao Grupo 1 do ICG;
- d) Ter desafios maiores (crescimento esperado) para unidades escolares com resultados menores dentro do mesmo grupo de ICG.
- e) Ter meta estabelecida entre os limites de 65% (sessenta e cinco por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) no percentual de alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental;
- f) Ter meta estabelecida até o limite de 7,3 (sete inteiros e três décimos) no Ideb anos iniciais, independente do último resultado de Ideb anos iniciais registrado pela unidade escolar;
- g) Ter meta estabelecida até o limite de 6,9 (seis inteiros e nove décimos) no Ideb anos finais, independente do último resultado de Ideb anos finais registrado pela unidade escolar;
- h) Desdobrar separadamente as alavancas de indicador de rendimento (P) e nota padronizada (N) e obter as metas de Ideb anos iniciais e Ideb anos finais, a partir da multiplicação de suas respectivas alavancas.

IV - Para cálculo das metas de alfabetização foram adotados os seguintes procedimentos:

- a) Identificação das unidades escolares por agrupamento do ICG;
- b) Identificação dos resultados de taxa de alfabetização das unidades escolares em 2022, aferidos pela Prova Rio;
- c) Atribuição da taxa média de alfabetização do Grupo 1, ponderada pelo número de alunos do 1º ano, para unidades escolares do Grupo 1 que não apresentem resultados de 2022;
- d) Atribuição da taxa média de alfabetização do Grupo 2, ponderada pelo número de alunos do 1º ano, para unidades escolares do Grupo 2 que não apresentem resultados de 2022;
- e) Redução da distância das taxas de alfabetização de 20% (vinte por cento) para o Grupo 1 e de 15% (quinze por cento) para o Grupo 2, ambas em relação ao limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento) estabelecido;
- f) Ajuste das taxas de alfabetização acima desse limite máximo, igualando-as ao valor do limite.
- g) Ajuste das taxas de alfabetização abaixo do limite mínimo estipulado de 65%, igualando-as ao valor do limite.

V - Para cálculo das metas de Ideb anos iniciais e Ideb anos finais foram adotados os seguintes procedimentos:

- a) Identificação das unidades escolares por agrupamento do ICG;
- b) Identificação do maior valor de resultado das unidades escolares para o indicador de rendimento (P) entre 2019 ou 2022;
- c) Definição das referências de indicador de rendimento (P) para as unidades escolares encontradas no 1º e 2º quartis das distribuições, a partir da redução da distância dos valores das unidades escolares de 65% (sessenta e cinco por cento) em relação à mediana da distribuição para os indicadores de rendimento anos iniciais e de 84% (oitenta e quatro por cento) para os indicadores de rendimento anos finais;
- d) Definição das referências de indicador de rendimento (P) para as unidades escolares encontradas no 3º e 4º quartis das distribuições, a partir da manutenção do seu melhor resultado de rendimento (P) entre 2019 e 2022.
- e) Identificação dos resultados de nota padronizada (N) das unidades escolares em 2021;
- f) Atribuição da nota média do Grupo 1, ponderada pelo número de alunos do 5º ano, para unidades escolares do Grupo 1 que não apresentem resultados de 2021;
- g) Atribuição da nota média do Grupo 2, ponderada pelo número de alunos do 5º ano, para unidades escolares do Grupo 2 que não apresentem resultados de 2021;
- h) Crescimento de 17,5% (dezessete e meio por cento) na nota padronizada (N) do Grupo 1 dos anos iniciais, de 10% (dez por cento) no Grupo 2 dos anos iniciais, de 12,5% (doze e meio por cento) no Grupo 1 dos anos finais e de 8,5% (oito e meio por cento) no Grupo 2 dos anos finais;
- i) Definição das referências de nota padronizada (N) para as unidades escolares, a partir da redução

da distância dos valores projetados de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à mediana da distribuição para a nota padronizada (N) dos anos iniciais e de 0% (zero por cento) para a nota padronizada (N) dos anos finais;

j) Definição dos limites máximos de 7,3 (sete inteiros e três décimos) para nota padronizada dos anos iniciais e de 6,9 (seis inteiros e nove décimos) para nota padronizada dos anos finais;

k) Ajuste das referências de nota padronizada (N) acima desses limites máximos, igualando-as ao valor do limite.

l) Multiplicação das referências projetadas para o indicador de rendimento (P) e para a nota padronizada (N) para obtenção das metas de Ideb anos iniciais e Ideb anos finais.

Parágrafo Único: Para as unidades escolares com anos iniciais sem o 5º ano do Ensino Fundamental e para as unidades com anos finais sem o 9º ano do Ensino Fundamental que tiverem somente meta de Indicador de Rendimento, como previsto no §2º do art. 9º desta Resolução, foi estabelecido, para fins de pagamento, um limite máximo de 0,99 (noventa e nove centésimos) para a meta do Indicador de Rendimento.

Art. 11 Na ausência de metas definidas no Anexo I e II desta Resolução para alfabetização as metas das unidades escolares para o ano de 2023 serão iguais às metas do grupo, a saber:

I - 86% (oitenta e seis por cento) de alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental para o Grupo 1;

II - 83% (oitenta e três por cento) de alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental para o Grupo 2;

Art. 12 Na ausência de metas definidas no Anexo I e II desta Resolução para Ideb anos iniciais e Ideb anos finais, as metas das unidades escolares para 2023 serão iguais às metas do grupo, a saber:

I - 6,3 (seis inteiros e três décimos) no Ideb dos anos iniciais do Grupo 1;

II - 5,9 (cinco inteiros e nove décimos) no Ideb dos anos iniciais do Grupo 2;

III - 5,7 (cinco inteiros e sete décimos) no Ideb dos anos finais do Grupo 1;

IV - 5,4 (cinco inteiros e quatro décimos) no Ideb dos anos finais do Grupo 2.

Art. 13 A meta relativa ao inciso VI do art. 9º desta Resolução é a plena execução das ações válidas - 100% (cem por cento) - do plano das dimensões 2023 em referência à premiação.

Parágrafo Único: São consideradas ações válidas executadas aquelas que:

I - Atendem aos critérios descritos nos incisos IV e V do art. 6º desta resolução;

II - A data de término real não ultrapasse a data de término prevista e que sua finalização seja informada em até 7 (sete) dias corridos contados da finalização da ação;

III - O conjunto de evidências listadas nos termos do inciso V do art. 6º desta Resolução que tenha sido submetido à análise em até 7 (sete) dias corridos contados da data de término real da ação;

IV - Cada evidência submetida esteja em arquivo que não ultrapasse a 10MB e esteja em um dos formatos: *.png; *.jpg; *.gif; *.bmp; *.jpeg; *.pdf; *.doc; *.xls; *.xlsx; *.ppt; *.pptx;

V - O conjunto de evidências comprovem ou mensurem o resultado pretendido da ação para alcançar o cenário pretendido.

Capítulo V

Dos critérios para pagamento

Art. 14 Fará jus à gratificação o servidor que:

I - Tiver lotação ao longo do ano letivo de 2023 em unidade que atenda aos critérios de elegibilidade coletiva;

II - Atenda aos critérios de elegibilidade individual;

§ 1º Os professores regentes de turmas regulares terão sua gratificação aferida de acordo com a modalidade e/ou etapa de ensino da sua lotação.

§ 2º Os demais servidores lotados nas unidades escolares que ofertem Ensino Fundamental Regular, terão sua gratificação aferida de acordo com os resultados dos indicadores definidos nos incisos I, II, III, IV e/ou V do art. 9º desta Resolução.

§ 3º Os demais servidores lotados nas unidades escolares que não ofertem Ensino Fundamental Regular terão sua gratificação aferida de acordo com os resultados dos indicadores definidos no inciso VI do art. 9º desta Resolução.

§ 4º Para as unidades escolares sem resultados apurados de percentual de alunos alfabetizados em 2022, Ideb anos iniciais de 2021 e/ou Ideb anos finais de 2021, as quais se aplicam o previsto no art. 11 ou no art. 12 desta Resolução, será usado como referência para cálculo do crescimento esperado o último resultado relativo ao agrupamento de ICG ao qual ela pertence, a saber:

a) 83% (oitenta e três por cento) e 80% (oitenta por cento) de alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental no Grupo 1 e Grupo 2, respectivamente;

b) 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) e 5,4 (cinco inteiros e quatro décimos) no Ideb de anos iniciais do Ensino Fundamental no Grupo 1 e Grupo 2, respectivamente;

c) 5,1 (cinco inteiros e um décimo) e 5,1 (cinco inteiros e um décimo) no Ideb de anos finais do Ensino Fundamental no Grupo 1 e Grupo 2, respectivamente.

Art. 15 A nota de premiação de cada indicador variará de 0,00 (zero) a 1,00 (um) de acordo com o percentual de atingimento do crescimento esperado para cada meta, conforme abaixo indicado:

I - Caso o percentual de atingimento do crescimento esperado nos indicadores definidos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 9º desta Resolução fique abaixo de 80% (oitenta por cento) do esperado, ou não seja alcançada a meta nos casos de não se esperar crescimento, será computada a nota 0,00 (zero);

II - Caso o percentual de atingimento do crescimento esperado nos indicadores definidos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 9º desta Resolução fique entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do esperado, será computada a nota entre 0,80 (oitenta centésimos) e 1,00 (um) proporcionalmente;

III - Caso o percentual de atingimento do crescimento esperado nos indicadores definidos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 9º desta Resolução seja maior que 100% (cem por cento) do esperado, ou seja alcançada a meta nos casos de não se esperar crescimento, será computada a nota 1,00 (um);

IV - Caso o resultado dos indicadores definidos no inciso VI do art. 9º desta Resolução fique abaixo de 80% (oitenta por cento), será computada a nota 0,00 (zero);

V - Caso o resultado dos indicadores definidos no inciso VI do art. 9º desta Resolução fique entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento), será computada a nota entre 0,80 (oitenta centésimos) e 1,00 (um), proporcionalmente.

§ 1º A nota de premiação da unidade escolar para a modalidade e/ou etapa de ensino será calculada pela média aritmética simples das notas de premiação de cada indicador.

§ 2º Será somada à nota de premiação da unidade escolar para a modalidade e/ou etapa de ensino 0,20 (vinte centésimos) ponto, limitado à 1,00 (um) ponto, nos casos que atendam concomitantemente ambos os requisitos abaixo:

I - A unidade escolar de lotação do servidor tiver 3 (três) ou mais etapas/modalidade ofertadas;

II - As notas de premiação de todos os indicadores da unidade escolar de lotação do servidor forem maiores que 0,00 (zero);

§ 3º O crescimento esperado para a meta de percentual de alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental consiste na diferença da meta para 2023 da unidade escolar e o resultado obtido por essa em 2022.

§ 4º O crescimento esperado para as metas de Ideb anos iniciais e Ideb anos finais do Ensino Fundamental consiste na diferença da meta para 2023 da unidade escolar e o resultado obtido por essa no mesmo indicador em 2021.

§ 5º Caso a Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro não alcance a meta de 6,2 (seis inteiros e dois décimos) no Ideb anos iniciais e/ou 5,6 (cinco inteiros e seis décimos) no Ideb anos finais, mas tenha crescido em relação ao Ideb anos iniciais e/ou anos finais de 2021 e figure entre as 7 (sete) capitais do Brasil com melhor resultado de Ideb em uma ou em ambas as etapas, o crescimento esperado mencionado nos incisos I e II deste artigo para o respectivo Ideb da etapa será flexibilizado em favor das unidades escolares de 80% (oitenta por cento) para 60% (sessenta por cento).

§ 6º Para fins de pagamento, caso a porcentagem dos Planos das Dimensões aptos à premiação ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total dos planos apresentados dentro do prazo previsto nesta Resolução, os mesmos serão ranqueados a partir das maiores taxas de execução das ações válidas e pagos dentro deste limite, levando em consideração, como critérios de desempate, o maior ICG da unidade escolar e, sucessivamente, o maior número de estudantes da unidade conforme Censo Escolar 2023.

Art. 16 O cálculo do valor da gratificação a ser percebida pelo servidor referente à cada lotação será a multiplicação da nota de premiação da unidade escolar para a modalidade e/ou etapa de ensino correspondente pela fração da carga horária do servidor na respectiva etapa da unidade e pela remuneração definida no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos em que o professor atuar concomitantemente em modalidades e/ou etapas distintas ao longo do ano, a fração da carga horária em cada uma levará em conta a proporção de distribuição da carga horária em cada uma dessas.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 17 Cabe à Comissão de Premiação por Resultados de Aprendizagem constituir em quantidade e perfil técnico, bem como coordenar os trabalhos dos comitês que avaliarão os planos das dimensões conforme o disposto nos arts. 6º e 13 desta Resolução.

Art. 18 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Premiação por Resultados de Aprendizagem e submetidos ao titular da pasta.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023.

RENAN FERREIRINHA

Secretário Municipal de Educação